

APROVADO EM  
09/11/2021  
ST  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA  
RUA BRASILEIRO DA COSTA, n.º. 40  
CENTRO | BELÉM - PARAIBA  
CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1535  
CNPJ 09.370.784/0001-14



LIDO EM 19/10/2021  
ST  
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 058, 2021.

**Dá nome de Rua a JOAQUIM TOLENTINO DA SILVA conhecido como Joaquim Sarney, e dá outras providências.**

O vereador que este subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

Art. 1º Fica Denominado o nome de Rua de JOAQUIM TOLENTINO DA SILVA (Joaquim Sarney) localizado no Loteamento de Dr. Humberto Soares de Oliveira, na cidade de Belém-PB.

**Parágrafo Único** – A rua citada, ficara localizada na QUADRA "D", lote 10. Limitando-se ao Sul, com o ginásio de esportes o Xaviezão ao leste com lotes do próprio loteamento e ao oeste com os lotes do próprio loteamento.

Art. 2º Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a mandar confeccionar a placa relativa à Denominação de que se trata o Artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Belém, 18 de Outubro de 2021.

  
Antônio José Santos da Silva  
Vereador

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO.

RECEBIDO  
18/10/2021  
Câmara Municipal de Belém

  
Antônio José Santos da Silva  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
MAT. 116



Análise para os fins estabelecidos no Art. 103, §2º c/c Art. 32, I, do Regimento Interno, em cumprimento a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 058/2021, de iniciativa do Vereador Tainho Vermelho, e que “DÁ NOME DE RUA A “JOAQUIM TOLENTINO DA SILVA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 32, I, do Regimento Interno desta Casa.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nesse sentido, ao examinar a Proposição em pauta, restou configurado que a mesma foi fidedigna ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpra salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Inferre-se ainda que a matéria veiculada esteja expressamente regulamentada na Lei Orgânica do município de Belém – art. 18, XII.

**No que tange aos aspectos procedimentais, para a aprovação da matéria em apreço, carece dos votos positivos da maioria qualificada do Plenário da Casa (art. 124, §2º, VI, do RICMB), em votação pelo processo nominal (art. 133, I, do RICMB).**

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

**III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, sob a assessoria do assessor jurídico da casa, o Dr. Giordano Bruno C. de Andrade, em reunião realizada em 25 de outubro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 058/2021.

  
Relator

\_\_\_\_\_  
Membro

  
Presidente

